



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 72/2019

SANEAR SAÚDE AMBIENTAL EIRELI

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. **13607/2019**, requerido pela (o) **SANEAR SAÚDE AMBIENTAL EIRELI**. Resolve:

Art. 1º Conceder **Licença Ambiental Simplificada Nº 72/2019**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 12.187.302/0001-08 para atividade de imunização e controle de pragas urbanas e atividades de limpa fossa, localizado na (o) Rua Jailton ferreira, nº 116, Quadra J, Lote 01 a 03, Loteamento Jardim Jockey, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 10007340, coordenadas 12°53'28.83"S 38°19'8.83"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Se os ruídos forem causados por máquinas, motores, compressores e geradores, o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido por Lei é de 60 dB no período diurno, de 08h00min às 17h59min, e 55 dB no período noturno, de 18h00min às 07h59min, (Lei Municipal 1536/2014); II. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados do setor produtivo, conforme Norma Regulamentadora NR06; III. Disponibilizar e manter no prazo de validade extintores de incêndio, mantendo-os em local de fácil acesso, conforme NBR 12693/13; IV. A identificação dos resíduos químicos deverá ser feita seguindo a

[Handwritten signature and date]
16/12/19



ABNT 9.547/93; V. Os resíduos sólidos perigosos deverão ser acondicionados adequadamente conforme norma ABNT NBR 12235, sendo necessário apresentação semestral de relatório comprobatório de execução à SEMARH; VI. É vedado a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento, comunicação e autorização da SEMARH; VII. Deverão ser respeitados os dispostos na RDC 52/2009 quanto ao funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas; VIII. Deverão ser mantidas as áreas específicas e adequadas para armazenamento dos saneantes desinfetantes e vestiários para os aplicadores, com chuveiro e local para higienização dos EPI's; IX. Apresentar anualmente os Procedimentos Operacionais Padronizados – POP à SEMARH, atualizados; X. É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA 357/2005; XI. Para a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA; XII. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apensado no processo de renovação da Licença, apresentando semestralmente relatório comprobatório do cumprimento; XIII. Os resíduos inertes e não inertes, incluindo os resíduos da Classe I, deverão ser acondicionados adequadamente e destinados a aterros específicos e licenciados para cada uma das classes, observando os modelos de operação dos serviços de coleta; XIV. Não é permitida a disponibilização das embalagens dos agentes sanitizantes para pessoa que não seja fornecedora e/ou autorizada e licenciada. XV. É vedado a lavagem de quaisquer tipos de equipamentos relacionados ao manuseio ou aplicação dos produtos químicos utilizados para a execução dos serviços que constituem a atividade comercial da licenciada; XVI. Fornecer para o corpo operacional as Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ dos produtos utilizados no processo operacional; XVII. Deverá realizar trimestralmente programas de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa, apresentando semestralmente (a cada 6 meses) relatório comprobatório contendo conteúdo do programa, fotografias da

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
16.12.19



aplicação e lista de presença assinada dos funcionários; XVIII. Qualquer alteração com relação as informações descritas no memorial descritivo apensado no processo 13607/2019 deve ser informado a esta SEMARH, com antecedência mínima de 90 dias; XIX. Os equipamentos deverão ser mantidos e operados nas melhores condições de eficiência e passar por manutenção periódica, de modo a evitar contaminação de resíduos, extravasamento de efluentes, etc. Os mesmos deverão passar por melhorias, correções e/ou substituições sempre que estiverem em desacordo com as exigências ambientais; XX. É proibida a execução de qualquer outra atividade não relacionada nesta Licença Ambiental; XXI. Disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada em vasilhames apropriados e em instalação própria no empreendimento, apresentando semestralmente relatório comprobatório de execução; XXII. Manter atualizado e disponibilizar PPRA e PCMSO em local de fácil consulta, para possíveis pedidos de vistas de órgãos públicos; XXIII. Manter a área onde está localizado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) desobstruída; XXIV. Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para prévia avaliação e análise por este departamento; XXV. Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DPSESRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; XXVI. Apresentar relatório fotográfico anualmente, quanto ao funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário, com equipamentos de proteção individual; XXVII. Apresentar anualmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; XXVIII. É vedado o direcionamento dos resíduos oleosos provenientes da caixa de gordura às empresas destinadas a limpa fossa. Tais resíduos poderão ser acondicionados como lixo comum e encaminhados para aterro sanitário ou poderão ser encaminhados à empresa especializada em reciclagem. XXIX. Apresentar relatório fotográfico do acondicionamento dos resíduos ou documentação referente ao descarte junto a

3/5

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
16.12.19



empresas especializadas comprovando vínculo; XXX. Fica vedado a lavagem e manutenção de veículos na área interna do empreendimento; XXXI. Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, nitrogênio total, pH, sólidos totais, turbidez, oxigênio dissolvido, DBO, e fosforo. Deve comparecer à SEMARH para identificação do local da análise e apresentar Laudo em até 120 dias antes do vencimento desta licença; XXXII. As atividades só poderão ser exercidas dentro do Município de Lauro de Freitas; XXXIII. Deverá ser fixada na testada do empreendimento uma placa informando sobre a Licença Ambiental e suas condicionantes.

Art. 2º Esta Licença Ambiental Simplificada refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
16.12.19



Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://transparencia.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 22 de novembro de 2019.


Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Bozza
16.12.19





Licença Ambiental Simplificada

Nº 72/2019

SEMARH

Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Empresa/Nome: SANEAR SAÚDE AMBIENTAL EIRELI

Processo nº: 13607

Endereço: Rua Jailton ferreira, nº 116, Quadra J, Lote 01 a 03, Loteamento Jardim Jockey

CPF / CNPJ: 12.187.302/0001-08

Atividade: Imunização e controle de pragas urbanas e atividades de limpa fossa

Validade: 02 (dois) anos

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: **Conceder Licença Ambiental Simplificada**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Se os ruídos forem causados por máquinas, motores, compressores e geradores, o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido por Lei é de 60 dB no período diurno, de 08h00min às 17h59min, e 55 dB no período noturno, de 18h00min às 07h59min, (Lei Municipal 1536/2014); II. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados do setor produtivo, conforme Norma Regulamentadora NR06; III. Disponibilizar e manter no prazo de validade extintores de incêndio, mantendo-os em local de fácil acesso, conforme NBR 12693/13; IV. A identificação dos resíduos químicos deverá ser feita seguindo a ABNT 9.547/93; V. Os resíduos sólidos perigosos deverão ser acondicionados adequadamente conforme norma ABNT NBR 12235, sendo necessário apresentação semestral de relatório comprobatório de execução à SEMARH; VI. É vedado a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento, comunicação e autorização da SEMARH; VII. Deverão ser mantidas as áreas específicas e adequadas para armazenamento dos saneantes desinfetantes e vestiários para os aplicadores, com chuveiro e local para higienização dos EPI's; IX. Apresentar anualmente os Procedimentos Operacionais Padronizados – POP à SEMARH; atualizados; X. É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA livre, devidamente registrados na ANVISA; XII. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apensado no processo de renovação da Licença, apresentando semestralmente relatório comprobatório do cumprimento; XIII. Os resíduos inertes e não inertes, incluindo os resíduos da Classe I, deverão ser acondicionados adequadamente e destinados a aterros específicos e licenciados para cada uma das classes, observando os modelos de operação dos serviços de coleta; XIV. Não é permitida a disponibilização das embalagens dos agentes sanitizantes para pessoa que não seja fornecedora e/ou autorizada e licenciada; XV. É vedado a lavagem de quaisquer tipos de equipamentos relacionados ao manuseio ou aplicação dos produtos químicos utilizados para a execução dos serviços que constituem a atividade comercial da licenciada; XVI. Fornecer para o corpo operacional as Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ dos produtos utilizados no processo operacional; XVII. Deverá realizar trimestralmente programas de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa, apresentando semestralmente (a cada 6 meses) relatório comprobatório contendo conteúdo do programa, fotografias da aplicação e lista de presença assinada dos funcionários; XVIII. Qualquer alteração com relação as informações descritas no memorial descritivo apensado no processo 13607/2019 deve ser informado a esta SEMARH, com antecedência mínima de 90 dias; XIX. Os equipamentos deverão ser mantidos e operados nas melhores condições de eficiência e passar por manutenção periódica, de modo a evitar contaminação de resíduos, extravasamento de efluentes, etc. Os mesmos deverão passar por melhorias, correções e/ou substituições sempre que estiverem em desacordo com as exigências ambientais; XX. É proibida a execução de qualquer outra atividade não relacionada nesta Licença Ambiental; XXI. Disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada em vasilhames apropriados e em instalação própria no empreendimento, apresentando semestralmente relatório comprobatório de execução; XXII. Manter atualizado e disponibilizar PPRA e PCMSO em local de fácil consulta, para possíveis pedidos de vistas de órgãos públicos; XXIII. Manter a área onde está localizado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) desobstruída; XXIV. Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para prévia avaliação e análise por este departamento; XXV. Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DPSESRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; XXVI. Apresentar relatório fotográfico anualmente, quanto ao funcionamento/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário, com equipamentos de proteção individual; XXVII. Apresentar anualmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; XXVIII. É vedado o direcionamento dos resíduos oleosos provenientes da caixa de gordura às empresas destinadas a limpa fossa. Tais resíduos poderão ser acondicionados como lixo comum e encaminhados para aterro sanitário ou poderão ser encaminhados a empresa especializada em reciclagem; XXIX. Apresentar relatório fotográfico do acondicionamento dos resíduos ou documentação referente ao descarte junto a empresas especializadas comprovando vínculo; XXX. Fica vedado a lavagem e manutenção de veículos na área interna do empreendimento; XXXI. Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, nitrogênio total, pH, sólidos totais, turbidez, oxigênio dissolvido, DBO, e fósforo. Deve comparecer à SEMARH para identificação do local da análise e apresentar Laudo em até 120 dias antes do vencimento desta licença; XXXII. As atividades só poderão ser exercidas dentro do Município de Lauro de Freitas; XXXIII. Deverá ser fixada na testada do empreendimento uma placa informando sobre a Licença Ambiental e suas condicionantes.

Alexandre Gomes Marques
Alexandre Gomes Marques
 Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

16.12.19